



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

OBJETO

Projeto de Lei nº. 07/10, de iniciativa do Poder Executivo Municipal de Campo Largo, que tem por objetivo reeditar a Lei Municipal nº. 1.620, de 06.06.02, alterada pelas Leis nº. 1.669/03 e 1.718/03, que consolidaram o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD do Município de Campo Largo.

RELATÓRIO

Na verdade a legislação municipal já criou o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD, através da Lei nº. 1.620, de 06.06.02, com ajustes subseqüentes e, através desse instrumento, se pretende a reedição do feito, para sua adequação às orientações da Lei Federal nº. 11.342, de 23.08.06, que instituiu o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNADE.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Dentro deste contexto o Conselho Municipal sobre Drogas – COSMUD sugerido será um órgão consultivo, deliberativo, normativo, fiscalizador e de assessoramento ao Poder Executivo, para promover atividades relativas à prevenção e combate ao uso de drogas, em parceria com os Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

O COMUSD será composto por representantes voluntários do Poder Público e da sociedade civil, especialmente convidados pelo Poder Executivo para, com mandatos de 02 anos, através de uma diretoria formada por um Presidente, um Secretário Executivo e Membros, instituir e desenvolver o programa Municipal Sobre Drogas da Municipalidade.

Para apoio e suporte das ações deste colegiado, no artigo 7º do Projeto de Lei, se propõe a criação do Fundo de Recursos Municipais Sobre Droga – FUNREMUSD, constituído com base em verbas próprias a serem consignadas no orçamento do Poder Executivo e recursos suplementares, para o atendimento de suas despesas institucionais.

FUNDAMENTAÇÃO

Esta medida legislativa é da competência privativa do titular do Poder Executivo Municipal, por tratar da estruturação e atribuição de órgãos administrativos e de matéria financeira, consoante previsão expressa contida nos incisos III e IV, do art. 67, da Lei Orgânica do Município de Campo Largo e dos incisos III, IV e V, do art. 132, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, permitindo-se assim seu processamento legislativo.



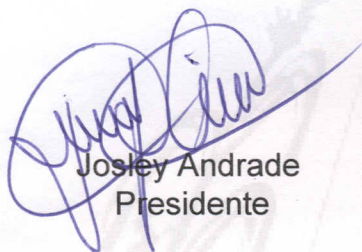
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADODOPARANÁ

VOTO

Em tais condições, pela inexistência de vícios de origem e por se encontrarem presentes os pressupostos de constitucionalidade, de legalidade e de formatação técnica correta em seu texto, a Comissão de Justiça e Redação, por votação unânime de seus membros, decide recomendar o conhecimento a votação do Projeto de Lei nº. 07/10, por ser de direito.

É o parecer!


Josley Andrade
Presidente


Wilson Andrade
Relator


Lucir Marchiori
Membro